



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE ÁREA LICENCIADA PARA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Processo Administrativo nº 000844/2024 de 01 de fevereiro de 2024 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a LOCAÇÃO DE ÁREA DE NO MÍNIMO 1.200,00 M², LICENCIADA, DE FÁCIL ACESSO, A UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 10 KM DA SEDE DA PREFEITURA, COM A INSTALAÇÃO DE GALPÃO COM COBERTURA E LOCAL PARA TRANSBORDO DE CARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS MÓVEIS, sem ônus para a Administração Pública Municipal, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

item	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
01	Contratação de empresa para locação de área de no mínimo 1.200,00 m², licenciada, de fácil acesso, a uma distância de no máximo 10 km da sede da prefeitura, com a instalação de galpão com cobertura e local para transbordo de carga de resíduos sólidos urbanos para as caixas estacionárias móveis	Serv.	01	R\$ 11.950,00 MENSAL	R\$ 11.950,00 MENSAL
VALOR TOTAL: R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais) ao mês					

1.1.1. Os serviços contratados abrangem o recebimento de todos os resíduos sólidos urbano coletado pela Prefeitura de São Gabriel da Palha.

1.1.2. A locação de área de no mínimo 1.200,00 m² devidamente licenciada pelos órgãos ambientais de fiscalização, devendo ser apresentada a licença no ato da assinatura do contrato para operação de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

Urbanos com fornecimento de operação, consistindo em: limpeza, capina, varrição, espantar/eliminar animais indesejáveis, empurrar/juntar o lixo despejado pelos caminhões, fornecer retroescavadeira com operador habilitado, solicitar a retirada e/ou substituição das caixas móveis, solicitar/renovar licença ambiental e cumprir devidamente todas as condicionantes.

1.1.3. O local deverá ser de fácil acesso para os caminhões compactadores Municipais a uma distância máxima de 10 km afastado da Prefeitura Municipal (ponto de referência), devidamente equipado com galpão de proteção contra intempéries, e com disponibilidade para no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias com capacidade de no mínimo 35 m³ cada, que possam ser colocadas e retiradas com facilidade pela empresa transportadora dos contêineres.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A grande necessidade deste Município quanto a pretensão de locação do imóvel em questão se dá pela ausência de espaço adequado, que seja de fácil acesso, esteja devidamente licenciado e que possua a infraestrutura construída de um galpão de proteção contra intemperes que possa atender as exigências e necessidades quanto o local para alojamento temporário dos resíduos sólidos urbanos coletados por esta Prefeitura.

2.2. A contratação em questão visa atender a necessidade do Município de realizar o manejo dos resíduos sólidos urbanos por meio de uma área de transbordo de carga, que é o processo de transferência de carga dos resíduos dos caminhões compactadores da Prefeitura para as caixas móveis estacionárias da empresa contratada que realiza o transporte até o aterro sanitário;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser adotada consiste na contratação descrita, por meio de contratação por inexigibilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, e do município como um todo, conforme Art. 74, da Lei nº 14.133 de 2021 - V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

3.2. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. O contratado deverá apresentar a área com a infraestrutura de uma única vez, que deverá ser imediatamente a assinatura do contrato.

3.4. O local poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5. A assinatura do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O imóvel escolhido contempla a exigência de possuir uma área mínima de 1.200 m², que é suficiente para os caminhões realizarem as manobras para carregar e descarregar os containers e está localizado numa área de fácil acesso, localizado no Córrego da Lapa, Zona Rural a uma distância de no máximo 10 Km desta Prefeitura.

4.2. O Proprietário do imóvel possui licença ambiental vigente e será responsável em cumprir as condicionantes a ela atreladas.

4.3. O local comporta no mínimo 02 (duas) caixas móveis estacionárias com capacidade de no mínimo 35 m³ cada, e podem ser colocadas e retiradas com facilidade pela empresa transportadora dos containers.

4.4. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas durante o processo de contratação.

4.5. Todos e quaisquer impactos ambientais deverão ser corrigidos pelo fornecedor do imóvel que gerenciará a área destinada ao transbordo de carga dos resíduos sólidos urbanos.

4.6. Será responsável por cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor.

4.7. A empresa fornecedora será contratada por meio de inexigibilidade de licitação com entrega única.

4.8. A empresa ganhadora deverá executar o serviço conforme especificação no contrato e na autorização de fornecimento/execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da confirmação da assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento/execução emitida pelo Departamento de Compras e Contratos.

5.2. Os serviços serão realizados no município de São Gabriel da Palha/ES

Responsável: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes,

e-mail: serviurbanos@saogabriel.es.gov.br

Telefone: (27) 3727-2770

5.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por funcionário da secretaria requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

5.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por um servidor da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído/executado imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. No caso de recusa da execução dos serviços pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

6 . INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, na pesquisa observou-se que não há no Município outra área que contemple o objeto na sua integralidade, neste panorama, tornou-se inviável a busca de mercados nos municípios vizinhos.

6.2. Desta feita, concluímos pela solução de locação de imóvel que possui os critérios básicos para o funcionamento da área de transbordo, a ser realizada pela Inexigibilidade de licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração.

6.3. Para a consecução deste objeto os preços poderão serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pela execução total dos serviços descritos no detalhamento do objeto.

7.2. A área deverá seguir todas as normas de segurança e controle exigidas pelos órgãos ambientais fiscalizadores, sempre acompanhada de Licença Ambiental Vigente.

7.3. A área deverá receber manutenção diária por um funcionário devidamente equipado com EPIs e ferramentas de trabalho, a fim de realizar a limpeza e evitar a disseminação de lixo por animais e/ou vento no local e arredores.

7.4. O LOCADOR deverá disponibilizar uma retroescavadeira com operador devidamente habilitado para a operação do equipamento sempre que houver acúmulo de resíduos fora das caixas estacionárias.

7.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos aos equipamentos, pessoas ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.6. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente, relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- 7.7. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados relacionados aos serviços contratados.
- 7.8. Manter seus funcionários sempre identificados/uniformizados durante a execução dos serviços.
- 7.9. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas, quando necessário.
- 7.10. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.12. Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.13. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte na execução dos serviços.
- 7.14. É de competência do LOCADOR obedecer às Normas e Leis específicas dos serviços para fornecer todo material e/ou equipamento de segurança individual (EPIs), garantindo a segurança dos trabalhadores e da população durante a execução dos serviços, bem como seguir todas as normas e legislações trabalhistas para garantir o recebimento salarial.
- 7.15. O LOCADOR contratado disponibilizará o espaço imediatamente na assinatura do contrato por um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.
- 7.16. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de água e energia para o funcionamento do local.
- 7.17. Responsabilizar-se por todos os impostos e/ou encargos que venham a ser incidentes sobre a área locada durante toda a vigência contratual.
- 7.18. Qualquer benfeitoria que o LOCADOR pretenda realizar no local deverá ser comunicada ao LOCATÁRIO com antecedência, de maneira que qualquer alteração no objeto seja sanada anteriormente à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

7.19 Não poderá o LOCATÁRIO transferir ou sublocar o objeto do presente Termo de Referência.

7.20. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.21. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.22. Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e em seus anexos.

7.23. Se responsabilizar por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;

7.24. Prestar contas à Administração do resultado da alienação.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;

8.2. Comunicar, por escrito, ao LOCADOR quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.

8.3. Proporcionar as condições para que o LOCADOR possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços exigidos no detalhamento do objeto, bem como as obrigações do LOCADOR;

8.5. Promover o pagamento na data prevista no contrato.

8.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Apresentar ART do Engenheiro responsável pela regularização e operação da área onde está localizado a estação de transbordo.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser solicitada no site <https://internet.sefaz.es.gov.br>;

10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item

11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao chefe do poder executivo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Chefe do Poder Executivo, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

11.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

11.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração e à sociedade, na qualidade de usuária do sistema.

11.7. No caso aplicações reincidentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do credenciamento, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 14.133, de 2021.

11.8. As reincidentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do credenciamento, poderá ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.

11.9. O contratado, após notificação pelo gestor do contrato, terá 05 (cinco) dias para as devidas correções, após esse prazo será aplicado as penalidades previstas na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

11.10. A tabela abaixo descreve as multas de mora e compensatórias aplicáveis às sanções previstas:

ID	OCORRÊNCIAS	SANÇÕES
01	Inexecução parcial do contrato	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, sem prejuízo e sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei 14.133/21.
02	Inexecução total do contrato	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, sem prejuízo e sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei 14.133/21.
03	Atraso injustificado na execução dos serviços.	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Se superior a 05 (cinco) dias corridos, estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.
04	Não cumprir nenhuma outra obrigação contratual não citada especificamente nesta	Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

	tabela, salvo se apresentada justificativa prévia e aceita pela CONTRATANTE	por dia de atraso e por ocorrência, a incidir sobre o valor total. recebido pelo contratado, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá implicar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93.
--	---	--

11.11. Cancelamento do respectivo credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Credenciamento;
- b) Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- c) Omissão de informações para obter credenciamento;
- d) Falsidade ideológica;
- e) Decretação de falência ou insolvência civil;
- f) A pedido do credenciado.

11.12. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da contratante. d) Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.
- e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00234-1500000000

No valor de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais) ao mês

13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 07 de fevereiro de 2024

Elaborado por:

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO

Assistente Administrativo

Mat. nº 002983

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO

Auxiliar Administrativo

Mat nº 000406